



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 804/2019

Mensagem n.º 027/2019

Veto ao Projeto de Lei nº 038/2019

PARECER

Este processo analisa as razões do veto parcial ao Projeto de Lei nº 038/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, “*Institui o Programa de Regularização de Edificações - PRE no Município de Cariacica.*”

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto parcial, fundamentando que:

“Após conhecimento da matéria, a Colenda Casa de Leis, aprovou o Projeto, realizando pontuais alterações em seu texto inicial...

Diante das alterações realizadas, verificou-se a necessidade em consultar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, que se manifestou desfavorável à inclusão do § 4º, do artigo 25 do Projeto de Lei.

A SEMDEC pontuou que o parecer técnico se trata de análise intermediária não sendo conclusivo até que sejam sanadas todas as solicitações, tendo em vista que algumas documentações somente serão solicitadas caso seja confirmada a necessidade diante do atendimento de solicitações realizadas anteriormente.

Ainda como justificativa para o veto do § 4º, do artigo 25, a SEMDEC ressaltou que o pagamento das taxas é condição indispensável para a efetivação do Processo, nos termos previstos pelo artigo 23 do Projeto de Lei...”

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se contrariamente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, contra às razões do veto, eis que, ainda que o parecer técnico se trate de análise intermediária, a inclusão do § 4º ao artigo 25 do Projeto de Lei é de extrema relevância para a segurança e correta tramitação dos processos referentes à regularização das edificações

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052



Documento assinado digitalmente pelo nome **www.camara.cariacica.es.gov.br** na infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

35003500340036003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 804/2019

Mensagem n.º 027/2019

Veto ao Projeto de Lei nº 038/2019

no município, uma vez que, conforme descrito no próprio § 4º, uma vez cumpridas todas as exigências contidas no parecer técnico, torna-se necessário o estabelecimento de um prazo para homologação da regularização eventualmente requerida, ou, na ausência desta (homologação), a mesma será considerada tacitamente aprovada. Do contrário, a inexistência de prazo para a homologação da regularização, deixaria o consumidor totalmente vulnerável, e a norma fora incluída exatamente no intuito de garantir os direitos dos proprietários ou possuidores de imóveis no município.

Logo, a fundamentação do veto é insubsistente, motivo pelo qual concluímos pela derrubada do mesmo.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 09 de junho de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

